

	Nome:	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Fev/2024

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

	Nome:	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Fev/2024

ÍNDICE

1. Objetivo.....	3
2. Regras e Princípios Gerais	3
3. Matérias Relevantes Obrigatórias	4
4. Situações de Potencial Conflito de Interesse.....	5
5. Processo Decisório	5
6. Comunicação aos Cotistas	6
7. Publicidade.....	6

	Nome:	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Fev/2024

1. Objetivo

A presente política tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias dos Veículos¹ geridos pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Augme”), em conformidade com o disposto no Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”).

2. Regras e Princípios Gerais

A Augme baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Veículos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Veículos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A presente Política de Voto não se aplica aos:

- (i) Fundos Exclusivos ou Reservados², desde que aprovada em assembleia a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Augme não adota Política de Voto para tais Fundos;
- (ii) Ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR's).

Pela presente Política de Voto, a Augme, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos, compromete-se a exercer o seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os princípios de boa-fé, lealdade, transparência e equidade.

A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para os Veículos e privilegiar os interesses dos cotistas.

O exercício de direito de voto dos Veículos deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Augme, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no

¹ Para as Políticas da Augme a denominação Veículo, aqui utilizada, tem o intuito de consolidar os conceitos de fundo, classe e subclasse durante a fase de adequação das normas da ICVM 555 para a RCVM 175.

² Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

	Nome:	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Fev/2024

melhor interesse dos Veículos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias

A Augme exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Veículos nas Assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

3.1 Ativos e valores mobiliários permitidos pelos Veículos:

- (i) Alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- (ii) Alterações nas garantias;
- (iii) Vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
- (iv) Alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

3.2 No caso de Veículos regulados pela ICVM nº 555 (durante fase de adequação) e RCVM nº 175:

- (i) Alterações na política de investimento relativas à classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA de Veículo;
- (ii) Mudança de administrador ou Augme, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) Aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) A Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do fundo de investimento; e/ou
- (vii) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

3.3 Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da Augme:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Veículo;
- (iii) A participação total dos Veículos, sujeitos a Política de Voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Veículo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Ficar caracterizada situação de conflito;

	Nome:	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Fev/2024

(v) Caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela Augme.

4. Situações de Potencial Conflito de Interesse

A Augme exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Veículos, sempre evitando situações de conflito.

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Veículos.

Em determinadas circunstâncias, a Augme pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação, sendo certo que nesta hipótese deixará de exercer direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Veículos.

Caso ocorram situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Augme de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão, o voto poderá ser considerado como facultativo de acordo com o Regras e Procedimentos da AGRT ANBIMA.

5. Processo Decisório

O controle e a execução da Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão em relação à definição do voto será de responsabilidade do Diretor de Gestão que avaliará a necessidade de submeter ou não a questão ao Comitê de Crédito.

A Augme exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Veículos, sendo cabível decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Veículos e sempre no melhor interesse dos cotistas.

Ao final da Assembleia, o representante indicado pela Augme deve elaborar e encaminhar ao Diretor de Gestão e ao Diretor de Compliance/PLDFT, um resumo descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pela Área de Compliance.

	Nome:	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Fev/2024

6. Comunicação aos Cotistas

Os votos realizados nas Assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos Veículos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. Concomitantemente, serão disponibilizados no website da Augme em até 30 (trinta) dias do seu proferimento.

Caberá ao administrador fiduciário dos Veículos comunicar aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas as informações recebidas da Augme relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores ou por meio do perfil mensal CDA encaminhado à CVM mensalmente.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) Decisões que, a critério da Augme, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a Augme tenha exercido o direito de voto.

7. Publicidade

A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.augme.com.br.